



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

DECRETO N.º 1.064, DE 24 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato  
foi publicado no quadro de  
avisos da Prefeitura em

24/03/2020

Silvio Ferreira de França

Chefe de Gabinete

Decreto n.º 943 - 02/01/2019

Declara estado de calamidade pública no  
município de Palmeirópolis em razão da  
pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 68, VI da lei orgânica Municipal, atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c art. 2, inciso IV, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 2º, "c" c/c Art. 4º da Instrução Normativa nº 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016 e Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, editado pelo Estado do Tocantins,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública no município de Palmeirópolis, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - O Poder Executivo, já amparado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 editado pelo Congresso Nacional e pelo Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 editado pelo Estado do Tocantins, declara estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, enquanto perdurar a situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** - Autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para atendimento de saúde pública e assistência social em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeirópolis, Estado do Tocantins, 24 de março de 2020

  
Fábio Pereira Vaz  
Prefeito Municipal